



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 059, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO NO BAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Miriana S.F. Gregatti Guimarães 07/06/21
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

**DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS PARA O
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OLÍMPIO NORONHA.**

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ata da 32ª Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19, realizada na sala de reuniões da UBS no dia 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Ata da 33ª Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 juntamente com os comerciantes, realizada no Auditório Diretora Vera de Oliveira Pinelli no dia 01 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Comércio no âmbito do Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, terá seu funcionamento limitado até às 22:00h, de Segunda-feira a Quinta-feira, e até às 20:00h de Sexta-feira a Domingo e feriados, por tempo indeterminado, conforme protocolos sanitários em anexo.

Art. 2º Após o horário de fechamento de acordo com o art. 1º, somente poderão permanecer os serviços de delivery sem bebidas alcoólicas.

Art. 3º As áreas públicas do Município permanecerão fechadas por tempo indeterminado até nova avaliação do Comitê.

Art. 4º Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto terão seu funcionamento até às 22:00h, de Segunda-feira a Quinta-feira, e até às 20:00h de Sexta-feira a Domingo e feriados, por tempo indeterminado conforme protocolo sanitário em anexo.

Art. 5º Fica expressamente proibido o descumprimento de medida de isolamento imposta por autoridade sanitária.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto poderá implicar em advertência, cancelamento do registro e do alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento e/ou multa, nos termos do artigo 94, inciso XXXIII da Lei Complementar 002/2001 que institui o Código Sanitário Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 8º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 07 de Maio de 2021.

Mário Douglas Oliveira Dias
Prefeito Municipal

Wellington de Oliveira Rocha
Gerente do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXOS
PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLO SANITÁRIO: BARES E LANCHONETES. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de BARES E LANCHONETES, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

- 1.O número de pessoas permitidas no estabelecimento deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 4 metros quadrados de área útil construída, além disso poderá permanecer no estabelecimento sentado em mesas com no máximo 4 pessoas. Neste número também deverá ser contabilizado o proprietário, funcionários e clientes (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a permanência no local estar juntamente com o responsável), etc.
- 2.O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área e ou limite máximo estabelecido por este protocolo, sendo este item crítico, que poderá implicar em fechamento imediato do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
- 3.Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos.
5. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado;
6. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento.
7. Estarão proibidas as performances artísticas durante o funcionamento, podendo ser substituída por som mecânico em baixo volume, devendo ser desligado após o fechamento, sendo vedado o uso de som de profissional ou ao vivo.
8. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
9. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
10. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados.

O funcionamento dos BARES E LANCHONETES deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

PROTOCOLO SANITÁRIO: CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, PODOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços.
2. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento.
3. Não permitir a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
4. Descaracterizar sala de espera e recepção efetivando sua desativação.
5. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento.
6. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para sua permanência no local.
7. Não permitir ao cliente o consumo de alimentos ou bebidas no estabelecimento.
8. Exigir que o cliente e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba, bigode e buço.
9. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para secagem das mãos.
10. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados.
11. Os acessos ao estabelecimento deverão ser mantidos abertos enquanto ocorrer atendimento ao cliente.
12. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 1,5 metros umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais.
13. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes.
14. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

15. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes.
16. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato.
17. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros) deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento.
18. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituídos pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente).
19. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros.
20. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, e luvas descartáveis.
21. As demais normas sanitárias e medidas de bio segurança são encontradas em legislação municipal específica, a saber, Código Sanitário do Município.

O funcionamento das empresas supracitadas deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

PROTOCOLO SANITÁRIO: DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus proprietários, funcionários e clientes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, conforme já oficiado anteriormente, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
2. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel, distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
3. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
4. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado.
5. Cada estabelecimento ficará responsável pela organização das filas de espera dos seus clientes nas calçadas, com controle do número de pessoas para entrada e atendimento nos respectivos locais.
6. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento.
8. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.
9. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
10. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados.

O funcionamento dos DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Vigilância Sanitária acarretará a proibição de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

PROTOCOLO SANITÁRIO: ACADEMIA. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento da ACADEMIA, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. A academia deverá funcionar somente com a presença do profissional de educação física habilitado pelo conselho de classe.
2. Não será permitido o funcionamento da academia que adota modalidades onde ocorre o contato físico direto.
3. Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar à academia, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico.
4. A academia deverá trabalhar com treinos pré-agendados de hora em hora onde se destina 45 minutos para prática de exercícios físicos e 15 minutos para higienização e troca de turma.
5. A densidade demográfica no interior de academias deverá ser de no máximo de 1 aluno por cada 15 metros quadrados de área do estabelecimento contabilizando alunos, professores e funcionários.
6. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante a permanência no local, tais como: número máximo de pessoas, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1,5 metros
7. Os equipamentos deverão manter demarcação segurança no chão, estabelecendo perímetro para distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
8. Os equipamentos cardiorrespiratórios (bicicleta, elíptico, esteira), deverão ser dispostos lado a lado, com distância mínima de 1,5 metros, quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
9. Os alunos deverão entrar e permanecer de máscara, durante todo período no interior da academia inclusive durante a prática de exercícios seja aeróbicos ou anaeróbicos.
10. Será proibido o uso de bebedouros de uso comum, tanto na forma de torneira quanto de pressão, devendo os alunos levar garrafa de hidratação própria.
11. Será proibido o uso de vestiários para finalidade de banho pós-atividade física.
12. A academia deverá disponibilizar álcool 70% INPM em todas as estações de equipamentos para uso dos alunos após o exercício.
13. As séries de exercícios deverão ser contínuas por aluno, sem o revezamento de séries. Após o término do exercício, o instrutor deverá higienizar com álcool 70% INPM, as áreas de contato físico do aluno com o equipamento.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

14. O professor deverá elaborar uma proposta de treinamento com intensidade moderada, evitando limiar compensatório.
15. Os alunos deverão preencher um termo de responsabilidade, particular da academia, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS-COV2.

O funcionamento da academia deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.

5
8



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

PROTOCOLO SANITÁRIO: IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus pastores, sacerdotes, obreiros, fiéis e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas na celebração religiosa deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 4 metros quadrados de área útil construída, o limite máximo de pessoas será determinado de acordo com o tamanho de cada IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. Neste número também deverá ser contabilizado o sacerdote, pastor, obreiros, auxiliares, fiéis (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a celebração permanecer juntamente com o responsável), etc.
2. As Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto deverão se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área, devendo manter sob sua guarda todas as listas de presença das celebrações/cultos, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: número máximo de pessoas por celebração, uso obrigatório de máscara para todos presentes, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 1,5 metros.
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada.
5. Todos presentes na celebração deverão fazer o uso de máscara facial.
6. Deverá ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração/culto, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5 °C.
7. As celebrações/cultos deverão ter a duração máxima de 90 minutos (Uma hora e meia).
8. Deverá haver demarcação local no interior das Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto para garantir o distanciamento adequado.
9. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelas Igrejas, Congregações e Templos de qualquer culto.
10. Durante a celebração será proibido contatos físicos, característicos de cada ritual religioso.
11. Estarão proibidas as performances artísticas durante a celebração/culto, podendo ser substituída por música eletrônica.
12. A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual, no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo, para desinfecção prévia das mãos.
13. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

14. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras.
15. Deverá ser realizada limpeza em toda a Igreja, Congregação e Templo de qualquer culto ao final de cada celebração/culto, em especial nos bancos ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70%.
16. Estará proibida nas celebrações/cultos, a sala de atividades destinadas às crianças, estas deverão estar interditadas.
17. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados.
18. As túnicas de uso pessoal, cada pessoa deverá portar a sua.

O funcionamento das IGREJAS, CONGREGAÇÕES E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária acarretará a proibição de funcionamento.